



Câmara Municipal de **ITAPUI**

TERMO CONTRATUAL N° 07/2020

Processo n.º 07/2020

Pregão Presencial 06/2020

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado, **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, implantação, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública: SISTEMA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE ACESSO À INFORMAÇÃO, SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (Lei de Acesso à Informação), SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, destinados aos setores da Câmara Municipal de Itapuí, além de transmissão de dados ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA**, CNPJ nº 01.704.233/0001-38, localizada na Avenida Marginal nº 65 – Distrito Industrial – cidade de Bálamo - CEP 15.140-000, representada por seu sócio **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, RG: 5.146.225, CPF: 476.609.378-04; e de outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI**, ente de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 02.466.267/0001-02, localizada na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, na Praça da Matriz nº 42 – CEP 17.230-000, neste ato representada por sua Presidente **ANA LÚCIA PULITO**, RG: 19.421.764, CPF: 087.863.168-26.


Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

2.1 O presente Contrato é firmado conforme consta no processo administrativo 07/2020 da Câmara Municipal de Itapuí, referente ao Pregão Presencial n.º 06/2020, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, nas Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014, e nas demais legislações correlatas; além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações em vigor.

2.2 Integram este contrato, e fazem parte do mesmo o (1) Edital de Pregão Presencial 06/2020 e o Anexo I de Referido Edital.

2.3 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, implantação, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública: SISTEMA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE ACESSO À INFORMAÇÃO, SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (Lei de Acesso à Informação), SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, destinados aos setores da Câmara Municipal de Itapuí, além de transmissão de dados ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme descrição do Anexo I do Edital de Licitação.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de implantação dos softwares deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.

3.2 Para fins de atendimento ao disposto acima, a Câmara Municipal de Itapuí disponibilizará a CONTRATADA o acesso a seu servidor, para que se possa ser extraído o banco de dados e seus respectivos layouts.

3.3 O prazo de conclusão dos serviços de implantação deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento pela CONTRATADA (estão incluídas nesses prazos as atividades de implantação, conversão, customização de informações) e de 15 (quinze) dias úteis para capacitação e treinamento inicial. Os prazos poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.4 Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, e caso haja alguma irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

3.5 Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- b) se disser respeito à diferença de serviços, determinação a adequação do serviço solicitado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1.) nas hipóteses do item anterior, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades da cláusula décima.

3.6 A execução do contrato será acompanhada nos termos do art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, podendo o objeto executado ser rejeitado caso esteja em desacordo com o contrato (artigo 76 da Lei n.º 8.666/93).

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme proposta apresentada, em seis parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 383,33 (trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) cada uma.
- 4.2** O valor contratual é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste contrato.
- 4.3** Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.0.0 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 4.4** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, desde que a nota fiscal/fatura seja apresentada até o dia 25 do mês de competência.
- 4.5** O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, servindo o recibo de pagamento e/ou depósito como comprovante de quitação.
- 4.6** Para efeito de pagamento das etapas de execução dos serviços, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto à retenção de tributos e encargos, bem como seu recolhimento.
- 4.7** Havendo erro na Nota Fiscal e/ou fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.8 O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

5. DO PRAZO E DOS REAJUSTES

5.1 O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Havendo renovações, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou aditivo, e havendo nova prorrogação de seu prazo, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual a ser calculado pelo índice IPC/FIPE dos últimos doze meses.

5.3 Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses (caso haja prorrogações), salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovada pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

5.4 O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

a) Iniciar a Implantação dos softwares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento;

a.1) Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE disponibilizará acesso a seus servidores para que a CONTRATADA possa extrair o arquivo necessário do banco de dados e seus respectivos layouts;

b) O prazo para conclusão dos serviços descritos no anexo I deverá ser de até 10 (dez)

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br





Câmara Municipal de ITAPUÍ

- dias úteis contados da assinatura deste instrumento (estão incluídas nesses prazos as atividades de implantação, conversão, customização de informações) e de 15 (quinze) dias úteis para capacitação e treinamento inicial. Os prazos ainda poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** A CONTRATADA deverá capacitar todos os servidores da Administração que irão operar o sistema, imediatamente após a implantação dos softwares;
 - d)** Proceder durante todo prazo contratual, após comunicação da Administração, à necessária manutenção dos softwares quanto à alteração das legislações competentes;
 - e)** Disponibilizar durante todo prazo contratual, suporte técnico por telefone, fac-símile, e-mail e internet, no prazo de até 24 horas, contados da solicitação que lhe fizer a Administração;
 - f)** Disponibilizar suporte técnico “in loco”, quando não solucionada a questão pela “via remota”, no prazo de até 42 horas, contadas da solicitação que lhe fizer a Administração;
 - g)** Disponibilizar atendimento para registro de solicitações de suporte técnico no horário comercial, ininterruptamente, nos dias úteis;
 - h)** Fornecer durante todo o período de contratação, atualização da versão dos softwares licenciados, sem ônus adicional para a Administração;
 - i)** Oferecer durante a vigência do contrato, garantia permanente de funcionamento dos softwares licenciados, e para os serviços de suporte técnico a serem executados;
 - j)** Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Contratante, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente;
 - k)** A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - l)** Disponibilizar mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
 - m)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
 - n)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- o)** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- p)** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- q)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- r)** Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- s)** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;
- t)** Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos à Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b)** Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- c)** Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e)** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- g) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato;
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- i) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- j) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- k) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8. DAS PENALIDADES

8.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,1% ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 dias, até o limite de 60 (sessenta) dias quando se efetivará a rescisão contratual: multa de 0,2% ao dia.

8.3 Pelo descumprimento do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Itapuí e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela CONTRATADA da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, de 10% (dez por cento) do valor contratual, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Poder Público, pelo prazo de 2 anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitagui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUI**

ilícito penal.

8.4 É cabível ainda a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.5 A penalidade estabelecida na letra do item 8.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenah em face da CONTRATANTE.

8.6 As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

8.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.8 Nos casos de inexecução é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.9 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.10 O valor das multas será recolhido aos Cofres do Município, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9. DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

9.3 O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração e por acordo entre as partes.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

9.4 Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Administração Pública.

10. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.5 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br





Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

13. DO FORO

13.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 3 (três) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Jaú/SP.

Itapuí, 17 de setembro de 2020.


Câmara Municipal de Itapuí
ANA LÚCIA PULITO
Presidente
FIORILLI SOFTWARE LTDA
JOSÉ ROBERTO FIORILLI
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA

CONTRATO Nº: 07/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, implantação, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública, para a Câmara Municipal de Itapuí.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapuí 17 de setembro de 2020.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI

Nome: ANA LÚCIA PULITO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 087.863.168-26 / RG: 19.421.764-4

Data de Nascimento: 16/04/1966

Endereço residencial: Rua Prudente de Moraes, 467 – Centro – Itapuí/SP – CEP 17.230-000

E-mail institucional: cm@camaramunicipalitapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: analupulito@hotmail.com

Telefone: (14) 3664-1251

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA

Nome: José Roberto Fiorilli

Cargo: Diretor/Sócio

CPF: 476.609.378-04 / RG: 5.146.225

Data de Nascimento:

Endereço completo: Rua Anísio Hadda, 8205, Bloco I, Apto 23, Green Fields Residence Club – São José do Rio Preto – CEP 15.091-745

E-mail institucional: fiorilli@fiorilli.com.br

E-mail pessoal: fiorilli@fiorilli.com.br

Telefone(s): (17) 3264-9000

Assinatura: _____